

EDITAL n.º 001/2025/IPRESF**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO IPRESF PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA**

1

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas, ‘a’ e ‘o’, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, **CONVOCA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPRESF** para a realização de **PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA – ANO 2025**, legalmente prevista no art. 18, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, junto a este Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com as disposições do presente instrumento.

I. DA PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

- a. Os **aposentados e pensionistas** do IPRESF que ainda não cumpriram, no ano de 2025, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, estão **CONVOCADOS** a promover a **prova de vida anual obrigatória**, junto à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, **ON-LINE, através do APP PREV+**, entre os dias **25/02/2025 a 31/03/2025**, sob pena de retenção dos proventos/pensão, até que a providência seja tomada;
- b. Na modalidade **ON-LINE**, conforme item I, a, deste edital, o App está disponível no seguinte endereço eletrônico para acesso **<https://ipresf.provadevida.app.br/#/>**, o qual poderá também ser acessado diretamente no *site oficial do IPRESF*, no endereço eletrônico: **<https://www.ipresf.sc.gov.br/>**;
- c. Os aposentados e pensionistas que **não possuírem condição de acesso “on-line”**, ou que, em razão de moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuar a prova de vida, deverão entrar em contato com o IPRESF, entre os dias **25/02/2025 a 20/03/2025**, para que, após a avaliação da justificativa apresentada e da documentação comprobatória, possa ser realizado o atendimento domiciliar ou através de Procurador legalmente constituído ou ainda por chamada de vídeo;
- f. O aposentado, pensionista ou seu representante legal, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar ao IPRESF;
- g. Ao realizar a prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá do IPRESF documento que a comprove, o que não impedirá, no entanto, a solicitação posterior de documentação faltante, após a validação das informações inseridas no Sistema Prev + ou prestadas presencialmente;
- h. Aposentados e pensionistas do IPRESF, que realizaram prova de vida entre os dias 1º de janeiro de 2025 e 24 de fevereiro de 2025, estão desobrigados da convocação prevista neste Edital;
- i. A realização de prova de vida anual é obrigatória, conforme previsão contida no art. 18, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015;

II. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

- a. A prova de vida daqueles que ainda não cumpriram, no ano de 2025, a obrigação legalmente prevista no art. 18, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015, deverá ser realizada entre



os dias **25 de fevereiro de 2025** e **31 de março de 2025**, de forma **on-line**, conforme item I, a e b, deste edital.

- b. Maiores informações sobre a realização da prova de vida **on-line** poderão ser obtidas diretamente no local indicado acima, ou através do telefone/whatsapp (47) 3449-0384, e-mail <diretoriaprev@ipresf.sc.gov.br>, ou pelo site oficial do IPRESF no endereço eletrônico: <https://www.ipresf.sc.gov.br/>.

III. DA RETENÇÃO DOS PROVENTOS/PENSÃO

- a. Conforme previsão legal contida no art. 18, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, os aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida, na forma da presente convocação, até o dia **31 de março de 2025**, poderão sofrer retenção de seus proventos/pensão, até que a providência seja tomada;
- b. Não haverá pagamento de juros ou correção monetária dos proventos/pensão entre a data que forem retidos e a liberação, após a tomada da providência pelo segurado/beneficiário;
- c. Após ser tomada a providência, o IPRESF efetuará a liberação do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente convocação, com prévia renúncia de qualquer outro;
- b. Ao realizar a prova de vida anual obrigatória, o segurado/beneficiário e o/ou seu representante legal, autorizam, expressamente, o IPRESF e terceiros eventualmente contratados, a utilizarem seus dados para a realização de estudos atuariais, previdenciários, e preenchimento de sistemas eletrônicos de atendimento ao segurado, contratados pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, através do Presidente, com observância das disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 72/2015.

São Francisco do Sul/SC, 20 de fevereiro de 2025.

ADRIANE CRISTINA MAIA DE LIMA
Diretora Previdenciária

IDELSON ALVES PORTO
Presidente